PARECER Nº 490/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 068/2024
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 038/2024

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a alteração da atribuição de zoneamento de uso e ocupação do solo à área que menciona e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024."

Em resumo, o projeto de lei propõe alterar, na forma da Lei Municipal nº 9.330/24, os parâmetros de uso e ocupação do solo próprios da Zona Industrial (ZI) à gleba nº 400, quadra 053, zona cadastral 35, localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, em substituição à atribuição anterior dos parâmetros afetos à Zona Corredor 4 (ZCO4). Por seu turno, a Mensagem apresentada intenciona adequar a proposta apresentada às regras de técnica legislativa, garantindo tratamento exclusivo de uma única matéria na proposição encaminhada.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "esta proposta legislativa visa atender ao contido no Ofício CM 158/2024, por via do qual a diligente Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal apontou óbice à tramitação da matéria, sob entendimento que a proposição ostentasse "tratamento de matérias distintas em sua substância", conquanto afetas à Lei 9.330/24."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Documento assinado digitalmente - 52N-PZY-0XE-VDG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência para o enfrentamento da matéria, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de regulamentação de zoneamento urbano em atendimento à exigência da Lei de Uso e Ocupação do Solo a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. A competência para propositura da matéria encartada no projeto de lei apresentada ainda encontra amparo no art. 11, XIII da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto por iniciativa do Poder Legislativo, inexistindo, a partir da análise da atual jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, qualquer óbice que coloque a iniciativa dessa matéria sob condição de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Analisado o projeto apresentado, tendo sido proposto pelo Executivo Municipal, conclui-se que há perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a propositura de projetos que versam sobre a regulamentação do zoneamento urbano nessa natureza de

Documento assinado digitalmente - 52N-PZY-0XE-VDG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

assuntos. Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação aos demais atos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto de lei ordinária propõe inicialmente a alteração da atribuição de zoneamento de uso e ocupação de solo ao imóvel que especifica, com a justificativa de viabilizar o funcionamento de empreendimento industrial instalado no local há décadas. Em um segundo momento, o projeto também intenciona acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 9.330/24, especificamente o art. 13-A, objetivando estancar divergências de entendimentos e, ainda, empregar o conceito que norteou a criação das Zonas Corredores, atendendo a uma demanda apresentada pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo na 1ª reunião ordinária, realizada em 20 de agosto de 2024. Por seu turno, a Mensagem Modificativa apresentada intenciona adequar a proposta apresentada às regras de técnica legislativa, garantindo tratamento exclusivo de uma única matéria na proposição encaminhada.

A Mensagem Modificativa apresentada pelo Poder Executivo atende à recomendação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, contida no Ofício nº CM 158/2024, de 24/09/2024.

As razões trazidas são suficientes para que se recomende ao Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis a aprovação da Mensagem Modificativa apresentada ao projeto de lei.

2.5 Técnica legislativa

Documento assinado digitalmente - 52N-PZY-0XE-VDG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Nesse aspecto a proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 068/0024 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 038/2024.

Divinópolis, 30 de outubro de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

Mensagem Modificativa ao PLEM 038/2024

Documento assinado digitalmente - 52N-PZY-0XE-VDG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/10/2024 às 15:34:37

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 30/10/2024 às 16:01:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 31/10/2024 às 12:48:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 31/10/2024 às 14:15:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 01/11/2024 às 13:28:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

52N PZY 0XE VDG